LICITANTE	Lote	Quadra	Data	Conj. Hab.	Valor Ofertado	Forma de Pagamento	Habilitação
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	1	Igreja I - Católica		C.H. Anníbal de Siqueira Cabral	R\$ 591.000,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	2	Igreja Católica		C.H. Eng. Aquiles Stenghel	R\$ 230.800,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	3	Igreja Católica		C.H. Avelino Antonio Vieira	R\$ 196.500,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	4	Igreja Católica		C.H. Ernani Moura Lima II	R\$ 416.000,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	5	Igreja II		C.H. Jácomo Violin	R\$ 622.900,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	6	Igreja Católica		C.H. Engenheiro João Paz	R\$ 374.300,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	7	Igreja Católica		C.H. Maria Cecília Serrano de Olliveira	R\$ 782.300,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	8	23	6	C.H. Maria Cecília Serrano de Oliveira	R\$ 52.900,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	9	11	Igreja Católica	C.H. Mister Arthur Thomas	R\$ 197.200,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	10	Igreja Católica		C.H. Novo Amparo	R\$ 329.200,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	11	Igreja Católica		C.H. Parigot de Souza II	R\$ 216.000,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	12	Igreja Católica		C.H. Sebastião de Melo César	R\$ 264.600,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	13	Igreja Católica		C.H. Semiramis de Barros Braga	R\$ 257.200,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	14	2	34	Jardim Leste Oeste	R\$ 33.500,00	5% entrada + 240 parcelas	Inabilitada
SÉTIMA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA	15	27	15	Engenheiro João Paz	R\$ 340.200,00	31% entrada + 240 parcelas	Habilitada
SÉTIMA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA	16	27	16	Engenheiro João Paz	R\$ 260.300,00	31% entrada + 240 parcelas	Habilitada
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	17	01-A	7	Jardim Santa Fé	R\$ 29.000,00	A vista	Habilitada
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	18	01-A	8	Jardim Santa Fé	R\$ 29.000,00	A vista	Habilitada
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	19	Área Ined	ificável	C.H. Semiramis de Barros Braga	R\$ 31.000,00	A vista	Habilitada

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina do presente RESULTADO, para posterior homologação e adjudicação pela autoridade competente da COHAB-LD.

Londrina, 31 de agosto de 2021. Daniela Baltazar Dias Rossafa - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 059/2021, de 26 de agosto de 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, Lei nº 13.019/14, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 e:

- Considerando a Lei nº 12.738/2018 que prevê que os "Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser agendadas fora deste horário, garantindo a permanência de no mínimo 2 (dois) Conselheiros Tutelares por período de atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, exonerações e semana de plantão geral";

- Considerando ainda que a mesma lei prevê que o Regimento Interno deve estabelecer as normas de trabalho, a fim de atender as exigências da função;
- Considerando que o atual Regimento Interno do Conselho Tutelar repete o texto legal e afirma que os "membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento **em sede**";
- Considerando ainda que este regulamento pode ser alterado, no que tange às normas de trabalho, sendo que eventuais alterações deverão ser objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA;
- Considerando o Ofício nº 04/2021 encaminhado pelos Conselhos Tutelares de Londrina referente ao comunicado quanto à deliberação do colegiado ampliado do conselho tutelar de Londrina em vigor a partir do dia 29 de março de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e, entre elas, o regime de home-office para o Conselho Tutelar;
- Considerando as diversas consultas realizadas pelo CMDCA ao Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município;
- Considerando a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar o comprimento do disposto na Lei nº 12.738/2018, bem como no Regimento Interno do Conselho Tutelar e estabelecer que os "membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento **em sede**";
- Art .2º- Destacar que a jornada de trabalho ocorrerá **presencialmente** para todos os conselheiros tutelares que já tenham concluído o ciclo de vacinação da Covid-19, sendo considerado para isso, o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última dose ou dose única de vacina, conforme indicação do respectivo fabricante.
- **Art.3º** O conselheiro que necessitar de condições especiais de trabalho deverá protocolar requerimento baseado em autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo I, ficando, obrigado a entregar atestado ou laudo médico que comprove a condição alegada e subsidie seu afastamento.

Parágrafo Único - Na hipótese previstas no caput deste artigo, o conselheiro tutelar deverá ser substituído.

- Art. 4º Estabelecer, conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar, que quaisquer alterações no que tange às normas de trabalho do Conselho Tutelar sejam objetos de apreciação e deliberação por parte do CMDCA;
- Art. 5º O não cumprimento do disposto acima poderá acarretar sanções administrativas previstas em lei.
- Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Londrina, 30 de agosto de 2021. Magali Batista de Almeida - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 060/2021 - CMDCA DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a renovação do Registro do CLUBE DAS MÃES UNIDAS inscrito no CNPJ nº 78.032.653/0001-40, com sede na Rua Roseiral, 77, Vila Ricardo, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, área da Assistência Social, sob o nº 005/001.
- Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 26 de agosto de 2021 com vigência até 26 de agosto de 2024, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de agosto de 2021. Magali Batista de Almeida – Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 061/2021 - CMDCA DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 e considerando:

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária